



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 036/2022

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 5.985, DE 28 DE AGOSTO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

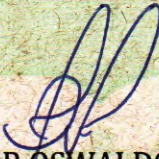
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 5.985, de 28 de agosto de 2019 passa a vigor com a seguinte redação:

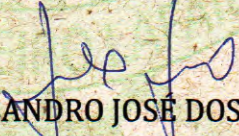
“Art. 2º - (.....)

Parágrafo único - Pessoas com o uso de bolsa de colostomia, com Fibromialgia, com a Doença de Alzheimer, Transtorno do Espectro Autista, **Epilepsia** e Esquizofrenia serão consideradas portadoras de doença grave para os fins desta Lei.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2022.


VEREADOR OSWALDO ALVES BARBOSA
- Presidente da Câmara -


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS
- 1º Secretário da Câmara -